

Novas regras aplicáveis aos conselhos de empresa europeus

Apresentação da Directiva 2009/38/CE

A Europa Social



Comissão Europeia

Para que servem os conselhos de empresa europeus?

Os conselhos de empresa europeus são órgãos representantes dos empregados europeus de uma empresa. Através dos mesmos, os trabalhadores são informados e consultados a nível transnacional, pela direcção da empresa, sobre a evolução das actividades da empresa e sobre qualquer decisão significativa que os poderá afectar.

O direito de instituir conselhos de empresa europeus foi implementado pela Directiva 94/45/CE aplicável a empresas ou grupos de empresas que empreguem, pelo menos, mil trabalhadores na União Europeia e nos países do espaço económico europeu (EEE) (Islândia, Listenstaine e Noruega) e, em dois Estados-Membros diferentes, um mínimo de 150 trabalhadores em cada um deles. Alguns 970 conselhos de empresa europeus representam mais de 15 milhões de trabalhadores, favorecendo o diálogo social e a antecipação da mudança em empresas transnacionais.

Mais conselhos de empresa europeus e mais eficazes

O quadro legal dos conselhos de empresa europeus data de 1994 e carecia de adaptação à luz da evolução do contexto legislativo, económico e social e necessitava ser esclarecido. Após consulta dos parceiros sociais europeus e a realização de uma avaliação de impacto, a Comissão apresentou, em 2008, uma proposta de reformulação da directiva. Esta nova directiva foi adoptada em 2009 pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, com algumas alterações sugeridas principalmente pelos parceiros sociais europeus.

Através da valorização dos resultados do quadro legal existente, reformula-se os objectivos da Directiva 2009/38/CE, nomeadamente ao garantir a efectividade dos direitos de informação e de consulta transnacional dos trabalhadores, ao favorecer a criação de novos conselhos de empresa europeus e ao garantir a segurança jurídica em termos da sua criação e funcionamento.

Instituição de conselhos de empresa europeus

Novas regras da Directiva 2009/38/CE

Disponibilização de informações necessárias. As direcções centrais e locais são responsáveis pela disponibilização de informações que permitam encetar negociações para instituir um novo conselho de empresa europeu.

Constituição de um grupo especial de negociação. O grupo especial de negociação que representa os trabalhadores nas negociações, com vista à celebração de um acordo relativo a um conselho de empresa europeu, é composto por um representante por cada fracção de 10% dos trabalhadores empregados num Estado-Membro. Antes e depois de qualquer reunião com a direcção central, o grupo especial de negociação pode reunir-se sem a presença de outros elementos.

Papel dos parceiros sociais. A fim de lhes permitir acompanhar a criação de novos conselhos de empresa europeus e de promover boas práticas, as organizações sindicais e de empregadores competentes devem ser informadas do início das negociações (consultar contactos). As organizações sindicais também se encontram entre os peritos que podem ser chamados pelo grupo especial de negociação para prestar assistência durante as negociações.

Conteúdo do acordo. O acordo relativo ao conselho de empresa europeu deve ter em conta a necessidade de representação equilibrada dos trabalhadores no conselho de empresa europeu e determinar as modalidades para a sua adaptação.

Disposições de salvaguarda. As disposições supletivas aplicáveis na ausência de um acordo estabelecem uma distinção entre os domínios nos quais a informação terá de ser prestada e aqueles em relação aos quais o conselho de empresa europeu terá de ser consultado, o que comporta a possibilidade de receber uma resposta motivada a um parecer expresso. A fim de permitir que o comité restrito desempenhe um papel mais importante, este comité deve comportar até cinco membros e deve beneficiar de condições que lhe permitam exercer a sua actividade de forma regular.

Funcionamento dos conselhos de empresa europeus

Novo quadro legal da Directiva 2009/38/CE

Princípios gerais. As modalidades de informação e consulta dos trabalhadores são definidas e aplicadas de forma a assegurar o seu efeito útil e a permitir uma tomada de decisões eficaz por parte da empresa.

Competência transnacional dos conselhos de empresa europeus. As questões que recaem na esfera de competências do conselho de empresa europeu são de ordem transnacional. Consideram-se transnacionais as questões que dizem respeito a toda a empresa de dimensão comunitária ou ao grupo de empresas de dimensão comunitária ou, pelo menos, a duas empresas ou estabelecimentos da empresa ou do grupo de empresas situados em dois Estados-Membros diferentes. Os elementos que podem ser considerados na determinação do carácter «transnacional» de uma questão são o número de Estados-Membros em causa, o nível de direcção envolvida ou a importância das questões para os trabalhadores europeus em razão do alcance dos seus efeitos potenciais.

Articulação com as instâncias nacionais. A informação e a consulta do conselho de empresa europeu articulam-se com as das instâncias nacionais de representação dos trabalhadores. As modalidades para atingir tal objectivo são estabelecidas pelo acordo. Na falta de tais modalidades, as consultas, quer a nível europeu quer a nível nacional, devem ser asseguradas em caso de reestruturação.

Papel e capacidade dos representantes dos trabalhadores

Representação coletiva. Os membros do conselho de empresa europeu devem dispor dos meios necessários para aplicar os direitos decorrentes da presente directiva e para representar colectivamente os interesses dos trabalhadores. Devem informar os trabalhadores sobre o conteúdo e os resultados do procedimento de informação e consulta levado a cabo pelo conselho de empresa europeu.

Formação. Os representantes dos trabalhadores beneficiam de formações sem perda de remuneração.

Noções de informação e de consulta

Por «**informação**» entende-se a transmissão de dados por parte do empregador aos representantes dos trabalhadores, a fim de que estes possam tomar conhecimento do assunto tratado e analisá-lo; a informação é prestada em momento, de forma e com conteúdo susceptíveis de permitir, nomeadamente, que os representantes dos trabalhadores procedam a uma avaliação aprofundada das suas eventuais incidências e preparem, se for caso disso, as consultas com o órgão competente da empresa de dimensão comunitária ou o grupo de empresas de dimensão comunitária.

Por «**consulta**» entende-se o estabelecimento de um diálogo e a troca de opiniões entre os representantes dos trabalhadores e a direcção central ou qualquer outro nível de direcção mais apropriado, em momento, de forma e com conteúdo susceptíveis de permitir que os representantes dos trabalhadores formulem uma opinião, com base nas informações facultadas sobre as medidas propostas a que a consulta se refere, sem prejuízo das responsabilidades da gestão, num prazo razoável, a qual pode ser tomada em consideração no âmbito da empresa de dimensão comunitária ou do grupo de empresas de dimensão comunitária.

Cláusula de adaptação

Sempre que se verificarem alterações significativas na estrutura da empresa ou do grupo de empresas, por exemplo, em caso de fusão, os conselhos de empresa europeus devem ser adaptados. Esta adaptação é levada a cabo ao abrigo do disposto no(s) acordo(s) aplicável(eis) ou, por defeito e sempre que os trabalhadores assim o solicitem, em conformidade com o procedimento de negociação para um novo acordo em que os membros dos conselhos de empresa europeus existentes devem estar associados. Estes conselhos de empresa europeus continuarão a operar, eventualmente com adaptações, até ser celebrado um novo acordo. A presente cláusula (artigo 13.º da Directiva 2009/38/CE) é aplicável a todas as situações.

Calendário

A Directiva 2009/38/CE deve ser transposta pelos Estados-Membros antes de 6 de Junho de 2011. Nesta data, a Directiva 94/45/CE em vigor (com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/74/CE e pela Directiva 2006/109/CE) é revogada e substituída pela Directiva 2009/38/CE.

As medidas de execução nacionais para as directivas revogadas são, no entanto, mantidas após 6 de Junho de 2011, com vista a abranger os casos em que as novas obrigações decorrentes da Directiva 2009/38/CE não sejam aplicáveis.

Acordos relativos aos conselhos de empresa europeus assinados ou revistos entre 2009 e Junho de 2011

A Directiva 2009/38/CE cria uma oportunidade de dois anos: as empresas cujos acordos, que instituem novos conselhos de empresa europeus, são celebrados entre 5 de Junho de 2009 e 5 de Junho de 2011 ou cujos acordos existentes são revistos durante este período não estão sujeitas às novas obrigações decorrentes da Directiva 2009/38/CE.

Novo quadro legal a partir de 2011

A partir de 6 de Junho de 2011, os conselhos de empresa europeus devem ser instituídos e operados ao abrigo do quadro legal de reformulação da Directiva 2009/38/CE, mediante as suas disposições de execução nos Estados-Membros.

Negociação a nível empresarial

Um pedido de 100 trabalhadores de dois países ou uma iniciativa de um trabalhador desencadeia o processo de criação de um novo conselho de empresa europeu. A composição e o funcionamento de cada conselho de empresa europeu são adaptados a uma situação específica da empresa através de um acordo entre a direcção da empresa e os representantes dos trabalhadores dos diferentes países envolvidos. As disposições supletivas só devem ser aplicadas na ausência do presente acordo.

A prioridade concedida à fórmula negociada nas empresas para a sua instituição e funcionamento tem sido, desde o início, fulcral para o êxito dos conselhos de empresa europeus. Este mecanismo mantém-se inalterado.

Continuidade

Não existe quaisquer obrigações gerais para renegociar os acordos que instituem os conselhos de empresa europeus na nova directiva. Além disso, desde a primeira directiva, tem sido atribuído um incentivo à pronta criação de conselhos de empresa europeus, antecipando-se à aplicação dos requisitos legais. Tais empresas nas quais exista, na data da primeira entrada em vigor (em 1996) da directiva, acordos aplicáveis a todos os trabalhadores, que prevejam a informação e consulta transnacionais dos trabalhadores, não estão sujeitas às obrigações decorrentes da presente directiva. O mesmo é válido no que se refere ao alargamento da directiva ao Reino Unido, em 1999. A continuidade de tais acordos é garantida através da Directiva 2009/38/CE.

Mais informações

O texto da Directiva 2009/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Maio de 2009, relativa à instituição de um Conselho de Empresa Europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária (JO L 122 de 16.5.2009, p. 28), e outras informações podem ser encontrados no sítio web do direito do trabalho da Comissão Europeia (http://ec.europa.eu/labour_law).

Promoção e financiamento

A União Europeia envida esforços para apoiar o aumento da sensibilização e a promoção das melhores práticas relativas aos parceiros sociais, nomeadamente através do financiamento de projectos destinados ao intercâmbio de práticas, ao abrigo de uma rubrica orçamental específica (04.03.03.03 — Informação, consulta e participação dos representantes das empresas), aos quais foi atribuída uma quantia de 7,5 milhões de euros para o ano de 2011.

Contactos

Comissão Europeia: Direcção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão, Direito do Trabalho, 1049 Bruxelles, BÉLGICA, correio electrónico: EMPL-LABOUR-LAW@ec.europa.eu.

Confederação Europeia de Sindicatos, Conselhos de Empresa Europeus, 5 boulevard Roi Albert II, 1210 Bruxelles, BÉLGICA, correio electrónico: ewc@etuc.org.

BusinessEurope, Assuntos Sociais, Conselhos de Empresa Europeus, 168 avenue de Cortenbergh, 1000 Bruxelles, BÉLGICA, correio electrónico: ewc@business europe.eu.



■ Serviço das Publicações

Foto da capa: © *Belga Pictures*

© União Europeia, 2011

Para qualquer utilização ou reprodução das fotos deve ser solicitada autorização directamente aos detentores dos direitos de autor.

Printed in Luxembourg

IMPRESSO EM PAPEL BRANQUEADO SEM CLORO ELEMENTAR (ECF)